



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2021 - MP/PGJ

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram a União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas e o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça no Estado do Amazonas, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.

A União, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS**, doravante denominada **SPRF/AM**, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede na Avenida Mario Ypiranga Monteiro, 2479, Conj. DNER, Parque 10 de Novembro, inscrita no CNPJ sob o nº 00394494/0105-22, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA**, casado, com domicílio necessário nesta SPRF/AM, inscrito no RG – 6161033 SSP/PE e CPF/MF 052.168.304-13, com competência legal que lhe confere a PORTARIA Nº 444, DE 17 DE MAIO DE 2021, do secretário executivo interno do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União em 18/05/2021, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado MPE/AM, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado pelo Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, biênio 2020/2022, com competência legal que lhe confere o Decreto nº 42.752, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI 2021.003517 - MPAM e do Processo nº 08651.001660/2021-98 - SPRF/AM e com fulcro nos artigos 129 e 144 inciso II e §7º da [Constituição Federal](#); na [Portaria 739/2019/MJ](#), no §1º do artigo 116 da [Lei 8.666/1993](#), no inciso I do artigo 66 do [Decreto-Lei 3.688/1941](#); no art. 4º incisos IV, V, XIII e XIV da [Lei 13.675/2018](#); nos artigos 27, 28-A, 39 §5º, 46 §1º, 47 do [Código de Processo Penal](#); com suporte legal nas disposições contidas no art. 20 inciso II da [Lei Federal 9.503/1997](#), na [Lei 9.605/1998](#), no artigo 1º inciso X do [Decreto no 1.655/1995](#) e no art. 47 Inciso XII do Anexo I do [Decreto nº 9.662 de 2019](#), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a conjugação de esforços, por meio do intercâmbio de conhecimento, informações, sistemas e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São responsabilidades comuns dos partícipes:

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
2. executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
3. propor medidas técnicas, legais e administrativas, visando à identificação de atividades criminosas cometidas em rodovias federais ou em áreas de interesse da União e cuja persecução se enquadre no rol de atribuições do Ministério Público Federal/Estadual;
4. promover e incentivar a prevenção e a repressão a crimes cometidos em rodovias federais, estradas federais ou em áreas de interesse da União, respeitadas as atribuições dos ramos do Ministério Público brasileiro e competências do Poder Judiciário;
5. estabelecer diretrizes para promoção do desenvolvimento de ações operacionais integradas, respeitando o planejamento de cada órgão;
6. promover e incentivar encontros, seminários e cursos relacionados à atividade dos PARTÍCIPES, visando à valorização e ao aperfeiçoamento técnico de suas respectivas atuações;
7. realizar discussões sobre questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento dos mecanismos administrativos e gerenciais;
8. criar bancos de dados para fins de coleta e cruzamento de todas as informações necessárias para realização eficiente de suas atribuições, bem como atividades desempenhadas e seus resultados;
9. compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos PARTÍCIPES, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;
10. promover o intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao exercício recíproco de suas respectivas atribuições;
11. designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de cooperação Técnica;
12. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
13. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
14. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
15. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (Controle Interno e Externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
16. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, obtidas em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
17. garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos PARTÍCIPES repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;
18. estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive, através de doações, Termos de Ajustes e congêneres;
19. desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia; e,
20. mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos e Entes envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo de Cooperação Técnica, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas.

Parágrafo primeiro. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não

faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes.

Parágrafo terceiro. Quanto ao compartilhamento de dados, os PARTÍCIPES se comprometem a direcionar e/ou padronizar os procedimentos de interoperacionalidade de dados por meio de "WebService - WS", quando possível, nos padrões estabelecidos no Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de abril de 2013, cujos requisitos técnicos já estão delimitados e publicados no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/arquivos-do-modelo-nacional-de-interoperabilidade/>.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades:

I - da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS:

1. disponibilizar à **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, para os fins relacionados no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, o acesso a dados de que seja controladora, observadas as regras de boas práticas e de governança;
2. manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, preferencialmente conforme os procedimentos de interoperabilidade de dados, quando possível, nos termos do Modelo Nacional de Interoperabilidade já instituído tecnicamente em conjunto pelos órgãos - STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT, AGU, PGR e atualmente disponível no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/arquivos-do-modelo-nacional-de-interoperabilidade/>;
3. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados recebidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
4. auxiliar a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na análise, interpretação e identificação de padrões descobertos a partir dos dados compartilhados;
5. participar, combinar, planejar e desencadear operações de natureza ostensiva, investigativa, de inteligência ou mistas, em conjunto com o Ministério Público, nas rodovias federais, estradas federais ou em áreas de interesse da União, com base nos princípios da Portaria MJSP nº739/2019, que estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas nas rodovias federais, estradas federais ou em áreas de interesses da União;
6. adotar programas continuados de treinamento e capacitação dos policiais;
7. fortalecer, em conjunto com a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, as ações de prevenção e enfrentamento à criminalidade, com ênfase no combate ao crime organizado, à corrupção, e ao crime violento;
8. fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**;
9. lavrar os procedimentos previstos no ordenamento jurídico e neste Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho e encaminhá-los, conforme o caso, para o Ministério Público ou para o Poder Judiciário competente;
10. evitar esforços no sentido de disponibilizar servidores, por prazo determinado, para a realização de operações ostensivas e diligências destinadas a subsidiar averiguações preliminares ou investigações de notícias de possíveis atividades criminosas cometidas em rodovias federais, em áreas de interesse da União, ou cuja persecução se enquadre no rol de atribuições do Ministério Público Federal
11. colaborar, reciprocamente, para a prevenção, o combate e a persecução penal dos crimes de tráfico de pessoas (Código Penal, artigo 149-A) e de crianças e adolescentes nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei nº 8069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre que houver atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do Decreto nº 1655, de 3 de outubro de 1995;
12. utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Cooperação Técnica, de modo a realizar suas atribuições de forma eficiente;

13. possibilitar ao MPE/AM o acesso às imagens de câmeras existentes ao longo das estradas federais (Br), e;
14. apoiar o MPE/AM na formação de barreiras nas estradas em razão de eventual fuga de presos ou de investigação em curso.

II - da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS:

1. disponibilizar à SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS, para os fins relacionados no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, o acesso a dados de que seja controladora, observadas as regras de boas práticas e de governança;
2. manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, preferencialmente conforme os procedimentos de interoperabilidade de dados, quando possível, nos termos do Modelo Nacional de Interoperabilidade já instituído tecnicamente em conjunto pelos órgãos - STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT, AGU, PGR e atualmente disponível no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/arquivos-do-modelo-nacional-de-interoperabilidade>;
3. adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados recebidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
4. participar, combinar, planejar e desencadear operações de natureza ostensiva, investigativa, inteligência ou mistas em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal nas rodovias federais, estradas federais ou em áreas de interesse da União, nos termos da Portaria 739/2019/MJ, que estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas nas rodovias federais, estradas federais ou em áreas de interesses da União;
5. receber como válidos, os Relatórios Circunstanciados - RCs, expedidos pela Polícia Rodoviária Federal nos termos do Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Cooperação Técnica;
6. receber como válidos os Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs, Boletins Circunstanciados de Ocorrência - BOCs e demais procedimentos expedidos pela Polícia Rodoviária Federal adequados à apuração das infrações penais ocorridas nas Rodovias Federais e áreas de atribuição da PRF no Estado do, através de seus agentes;
7. auxiliar a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS no caso de eventuais dificuldades práticas e/ou jurídicas que decorram do cumprimento dos objetivos advindos do deste Acordo de Cooperação Técnica;
8. fortalecer, em conjunto com a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS, as ações de prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate ao crime organizado, à corrupção, e aos crimes violentos; e,
9. fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará, mediante Portaria específica, servidores públicos para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro. Competirá aos servidores designados realizar a comunicação com o outro partícipe, transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as ações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído.

Parágrafo terceiro. A comunicação da substituição de que trata o parágrafo anterior, seguida da identificação do substituto, deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

Parágrafo quarto. A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as

competências e atribuições de cada um.

Parágrafo quinto. As ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro.

Parágrafo único. As atividades não implicarão na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO, SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.

Parágrafo primeiro. Os órgãos vinculados ao Poder Executivo Estadual e Municípios deverão, ainda, manter, sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, tecnologia, *know how*, utilizados pela Polícia Rodoviária Federal na execução do presente Acordo de Cooperação, assegurando que os mesmos não estejam disponíveis ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado.

Parágrafo segundo. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum

pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

Parágrafo terceiro. Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

Parágrafo quarto. Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão garantir auditoria e rastreabilidade de acessos, por meio de federação de controle, com apontamento prévio de quais perfis poderão acessar as informações a serem compartilhadas por cada ente participante, resguardando assim a possibilidade de identificação de possíveis desvios;

Parágrafo quinto. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações instituída pela Instrução Normativa nº 54/2015/DG/PRF e pelo Decreto nº 3.505/2000 e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso a Informação - Lei nº 12527/2011 e o Decreto 7724/2012 que a regulamenta.

Parágrafo sexto. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

Parágrafo sétimo. Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado Aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,
4. por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão o acordo para cumprimento, se possível, da meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação de Técnica; e,
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Amazonas em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único

do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Manaus, Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E assim, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente Assinado eletronicamente pelas partes e pelas as testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em Juízo e fora dele.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA

Superintendente Regional
Polícia Rodoviária Federal



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 03/11/2021, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA, Superintendente**, em 09/11/2021, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 10/11/2021, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 10/11/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0718405** e o código CRC **213A0EB9**.



2021.003517

0718405v22